



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

REQUISIÇÃO 21/2026

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende contratar, com base no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado "link full/dedicado ponto a ponto ou equivalente), com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), em regime de 24 horas por dia, sete horas por semana, durante doze meses, para uso da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo estabilidade, segurança e qualidade na conexão.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para de serviço de acesso à internet dedicado (link full/dedicado ponto a ponto ou equivalente), com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), em regime de 24 horas por dia, sete horas por semana, durante doze meses, para uso da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo estabilidade, segurança e qualidade na conexão.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para de serviço de acesso à internet dedicado "link full/dedicado ponto a ponto ou equivalente), com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), em regime de 24 horas por dia, sete horas por semana, durante doze meses, para uso da Câmara Municipal de Cosmópolis, garantindo estabilidade, segurança e qualidade na conexão.	12 meses	R\$ 2.050,74	R\$ 24.608,88



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

* Item 01 - Valor estimado de R\$ 24.608,88 correspondente a 12 meses de serviços, sendo R\$ 2.050,74 mensal.

Estimativa apurada através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Tecnologia: Internet dedicada (link full/dedicado ponto a ponto ou equivalente), projetada especialmente para operações empresariais que exijam alta velocidade, intenso upload e download de arquivos robustos, compartilhamento de informações via VPN e/ou acesso a servidores.

Velocidade simétrica mínima: 200 Mbps (download e upload) com garantia de 100% da velocidade contratada, sem compartilhamento de banda com outros usuários.

Apresentar baixa latência com elevada estabilidade e constância na transmissão ponta a ponta, garantindo que os dados transitem com máxima rapidez e mínima variação de desempenho.

IP fixo público: fornecimento de no mínimo um endereço IP fixo (público e estático), válido e exclusivo para o contratante durante toda a vigência do contrato.

Monitoramento: Possuir Acordo de Nível de Serviço (SLA) que garanta suporte, monitoramento e atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) por equipe de especialistas, com prazo máximo de manutenção e resolução de incidentes de até 6 (seis) horas, contado a partir do registro do chamado pelo contratante.

Prazo para atendimento de falhas: máximo de 06 (seis) horas para restabelecimento do serviço;

O serviço deverá ser entregue com conexão dedicada de alta performance, baixa latência e IP fixo, de forma a entregar o essencial para o funcionamento contínuo e crítico das atividades da contratante.

Equipamentos: fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem ônus adicional à Câmara Municipal.

Instalação: deverá ser realizada pela contratada em até 05 dias após assinatura do contrato.

A proponente deverá comprovar, mediante documentação técnica oficial ou declaração formal, que o serviço ofertado atende integralmente a todas as características acima descritas, sob pena de desclassificação da proposta.

Não serão aceitas soluções de internet compartilhada, banda larga residencial, internet corporativa sem garantia de 100% da velocidade simétrica, sem IP fixo ou com SLA superior a 6 horas para manutenção.

5) JUSTIFICATIVA

A Contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, que demandam conexão estável e de alta velocidade para:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- Transmissão de sessões legislativas em tempo real (streaming);
 - Acesso a sistemas governamentais online;
 - Comunicação interna e externa;
 - Utilização de serviços em nuvem, e-mail corporativo e ferramentas de gestão pública;
 - Atendimento eficiente às demandas dos parlamentares, servidores e cidadãos.
- A ausência de link full/dedicado ponto a ponto comprometeria a continuidade e eficiência dos serviços prestados.
- A referida Contratação consta nos **Item 21** do Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2026.

6) LOCAL DE INSTALAÇÃO

A prestação do serviço deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 - Centro - Cosmópolis - SP.

7) DO PREÇO

O valor ofertado, será válido durante todo o período contratual e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

Em caso de divergência entre o valor mensal e valor total do item, será considerado como correto, os valores mensais do item, e aplicadas as correções necessárias para apuração do valor total proposto. Em caso de não haver informação sobre valor mensal, os valores totais serão considerados como corretos e aplicadas as correções necessárias para apuração do valor mensal.

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

8.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

8.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.

8.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

8.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.

8.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS – Certidão Estadual.

8.8. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

8.9. Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

9) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da assinatura de **Contrato** (vide minuta de contrato).

10) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais todo dia 05 do mês subsequente a emissão do empenho, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado ao primeiro dia útil anterior.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica, no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 1,2% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

12) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas em papel timbrado (caso tenha) devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Empresa deverá informar em sua proposta que concorda com os termos deste Termo de Referência e atenderá e cumprirá todas as cláusulas nele previstas.

13) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Infor. E Com.
Desdobramento:	33.90.40.99.00.00	Outros Serviços Tecnologia da Informação
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

14) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 24.608,88 (Vinte e quatro mil, seiscientos e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 2.050,74 (dois mil e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) por mês.

Valor apurado através de Pesquisa de Preços conforme previsto no IV do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência.
- Fornecer, ativar e manter o acesso à internet, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no Serviço.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.
- Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica (visada direta ao ponto de transmissão).
- Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade da CONTRATANTE, correspondendo aos custos de instalação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- f) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Garantir a qualidade e continuidade do serviço.
- j) Disponibilizar suporte técnico especializado 24 horas por dia.
- k) Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos defeituosos.
- l) Atender às normas técnicas da Anatel e demais órgãos reguladores.
- m) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos deste processo de contratação direta.

16) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- b) Emitir Nota de Empenho Global referente ao Contrato.
- c) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.
- d) Manter a infra-estrutura necessária para prestação do serviço, conforme disponibilizada pela CONTRATADA.
- e) A manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, necessários para o uso do acesso, será de sua inteira responsabilidade.
- f) Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade do(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA (relação dos equipamentos será fornecida no ato da instalação do serviço), obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado do(s) equipamento(s).

- g) Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.
- h) Fica expressamente vedado a CONTRATANTE, entre outros, sujeitando-se a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, exceto no caso da Modalidade Profissional, na qual é permitida a conexão adicional de computadores pertencentes a rede da contratante; (b) retransmitir sinal a terceiros e; (c) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos equipamentos.
- i) A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelo uso do Serviço.
- j) Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde está instalado o serviço e os equipamentos de propriedade da CONTRATADA necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pela CONTRATANTE.
- k) Indicar servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

17) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o horário e datas definidas no **Aviso de Contratação Direta nº 17/2026**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

- a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível por e-mail.
- b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens **8.2 a 8.9** deste Termo de Referência.
 - b.1)** Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para envio à



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.

b.2) Empresa deverá atender à cláusula **8.1** sob pena de desclassificação.

b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.

b.4) Em havendo divergência entre valores mensais e valores totais, serão considerados como correto os valores mensais e os valores totais serão recalculados/ajustados. Em não tendo menção de valores mensais, os valores totais por item, serão os considerados corretos, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.

18) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem suas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação.

II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - der causa à inexecução total do objeto da contratação.

IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar.

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4. Multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

19.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20) DA RESCISÃO

20.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

20.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

20.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

21) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

22) FORO

Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 14 de maio de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal